NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROTOCOLO DO PROCESSO
030643/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2
Identificador: f9ec5c05-04f8-4548-9dc2-0be0fd2d2061

AUTUADO EM	**Quinta-feira, 23 de Julho de 2026**
LOCAL DA AUTUAÇÃO	**LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO - COMISSAO DE PREGAO I**
AUTUADO POR	**IZABELLA NOGUEIRA SANTOS**
INTERESSADO (S)	
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	

RESUMO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 985867-27/2026
ID INTERNO Nº 90.053/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 1.725/2026
IMPUGNANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ: 00.331.788/0001-19

DATA:**23/07/2026**

Assinado por IZABELLA NOGUEIRA SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
23/07/2026 15:51:33
Matrícula nº 063.376

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985867-27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.725/2026

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19 e suas filiais, doravante denominada IMPUGNANTE, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/21, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento continuado e ininterrupto de OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR envasado, com concessão dos cilindros em regime de comodato. Acessórios, insumos para manutenção dos serviços e Locação de Equipamentos, a fim de atender a demanda da Subsecretaria de Atenção Básica, pelo período de 01 (um) ano.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem, através desta, requerer ao (à) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, consequentemente, reavalie o presente edital convocatório.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

II. DA RESTRIÇÃO E FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO EM FACE DO DESCRITIVO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS.

Apesar de claramente previsto na legislação pátria a necessidade da objetividade do edital, o presente certame contém vícios que o tornam nulo para o fim que se destina.

O presente edital dispõe sobre os itens e especificações dos objetos da presente licitação, o qual a Administração Pública deseja adquirir.

Observamos que há exigências técnicas que restringem a competitividade, frustrando desta forma, o Princípio da Competitividade e da Economicidade, portanto, solicitamos ao nobre pregoeiro que realize as devidas retificações

ampliando a descrição técnica e consequentemente ampliando a gama de licitantes neste processo licitatório. Senão vejamos:

- **ITEM 7 - VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO**

7	413267	LOCAÇÃO- DESCRIÇÃO: VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO, MODELO: PEDIÁTRICO, ADULTO, MODOS VENTILAÇÃO: VCV, SIMV, CPAP, A,C, VNI, MODOS VENTILAÇÃO 01: MISTURADOR DE GASES, PARÂMETROS VENTILATÓRIOS: PARÂMETROS VC, FR, FIO2, PEEP, PARÂMETROS VENTILATÓRIOS 02: RELAÇÃO I:E, COMPONENTES: VÁLVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01: BATERIA INTERNA, ALARMES: ALARMES AUDIOVISUAIS, CIRCUITOS: CIRCUITOS COMPLETOS SIMILAR AO MODELO: VENTILADOR MECÂNICO 110/220V (BIVOLT) MODOS: CPAP FIXO, BIPAP ESPONTÊNEO, ESPONTÂNEO COM TEMPO MARCADO, PRESSÃO CONTROLADA, COM INTERVALO DE PRESSÃO : IPAP DE 4 A 30 CM H2O EPAP DE 4 A 25 CM H2O CPAP DE 4 A 20 CM H2O.COM VENTILAÇÃO HÍBRIDA- AVAPS, VOLUME CORRENTE ALVO: 200 A 1500 ML. AJUSTE DE FR: 0 A 30 RPM AJUSTE DE TEMPO INSPIRATÓRIO: 0,5 A 3 SEGUNDOS TEMP0 DE ELEVAÇÃO: 1 (100 MS) A 3 (300 MS) AJUSTE DE SENSIBILIDADE COM ALÍVIO DE PRESSÃO, BI-FLEX, COM NÍVEIS DE COMFORTO: 1 LEVE A ALTO, AJUSTE DE ALARME DE DESCONEXÃO APNEIA, BAIXO VOLUME MINUTO, BAIXO VOLUME CORRENTE, MONITORIZAÇÃO: PRESSÃO, VOLUME CORRENTE, VOLUME MINUTO, VAZAMENTO, FR, RAMPA COM TEMPO DE 0 A 45 MIN (INCREMENTOS DE 5 MIN) PRESSÃO DE INÍCIO DE RAMPA: 4 OU AJUSTÁVEL AO PACIENTE. DETECÇÃO DE CICLOS RESPIRATÓRIOS, DETECÇÃO AVANÇADA DE EVENTOS: VOLTAGEM 100 - 240 VCA, 50 /60 HZ + KIT MÁSCARA (NASAL, OROFACIAL, FACIAL TOTAL) E CIRCUITO COMPATÍVEL ADULTO E INFANTIL OU SIMILAR, COM FILTROS.	UNIDADE/ANO	48	24	72

Trata-se de certame na modalidade Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços), do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento continuado de Oxigênio Medicinal Domiciliar envasado (com concessão de cilindros em comodato), acessórios, insumos e locação de equipamentos para atender à Subsecretaria de Atenção Básica / Programa Melhor em Casa.

Ocorre que, da análise minuciosa das especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I) e suas obrigações, constataram-se impropriedades técnicas, restrição indevida de competitividade por direcionamento de marcas registradas e exigências desproporcionais de manutenção/supervisão, conforme fundamentado a seguir.

Tecnicamente, equipamentos de ventilação mecânica projetados para uso domiciliar não possuem misturador de gases (*blender*) interno.

O misturador de gases interno é uma característica arquitetônica de ventiladores de nível hospitalar (UTI), que necessitam ser acoplados a uma rede física de gases medicinais canalizados sob alta pressão (oxigênio e ar comprimido a 50 psi) para realizar a mistura.

Nos cuidados domiciliares, o oxigênio é fornecido sob baixa pressão (via concentrador de oxigênio ou cilindro com fluxômetro) direto no circuito do paciente. Exigir *blender* interno para um serviço residencial é uma incompatibilidade técnica severa que inviabiliza a participação de equipamentos de suporte ventilatório domiciliar de ponta existentes no mercado, restringindo a competitividade sem qualquer benefício para o paciente.

Ainda no descritivo do **Item 07 (Ventilador Artificial Eletrônico)** do Termo de Referência, constam as seguintes exigências de modos e recursos:

*"COM VENTILAÇÃO HÍBRIDA - **AVAPS**"*

*"AJUSTE DE SENSIBILIDADE COM ALÍVIO DE PRESSÃO, **BI-FLEX**"*

Os termos **AVAPS** (*Average Volume Assured Pressure Support*) e **BI-FLEX** constituem **marcas registradas e tecnologias patenteadas exclusivamente pela fabricante Philips Respironics**.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 41, inciso I**, veda expressamente a indicação de marca ou tecnologia exclusiva no edital, exceto quando formalmente justificado no processo (o que não ocorre no caso):

> *"Art. 41. No planejamento de compras, a Administração Pública deverá observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e é vedado:*
>
> *I - **indicar marca**, característica ou especificação **exclusiva**, salvo nos casos em que for formalmente demonstrada a relativa à escolha..."*

Ao utilizar termos proprietários de um único fabricante em vez da **nomenclatura técnica genérica da engenharia clínica** (por exemplo: *"Suporte de Pressão com Volume Corrente Assegurado"* e *"Alívio de Pressão Expiratória"*), o Edital promove um **direcionamento vedado por lei**, violando os princípios da isonomia, ampla competitividade e impessoalidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Diante o exposto a ora impugnante requer a correção do Edital e Termo de Referência referente ao item 7 para excluir a exigência de *"Misturador de Gases"* (blender) do descritivo do ventilador de uso domiciliar; e substituir/excluir as nomenclaturas de marcas/patentes exclusivas (*"AVAPS"* e *"BI-FLEX"*) por descrições genéricas equivalentes (ex.: *"suporte de pressão com volume corrente assegurado/garantido"* e *"recurso de alívio de pressão expiratória"*) ou acrescentar a expressão "ou equivalente técnico".

III. DA EXIGÊNCIA DE SUPERVISÃO MENSALMENTE.

O Item 9.2.6 do Termo de Referência estabelece como obrigação da contratada:

9.2.6. Supervisionar, mensalmente, as condições do equipamento e do uso adequado dele, com emissão de relatório mensal;

A Engenharia Clínica e as recomendações dos fabricantes estabelecem cronogramas de manutenção preventiva e supervisão baseados na classificação de risco e na complexidade do equipamento:

Ventiladores Pulmonares (Suporte de Vida / Alta Complexidade): Trata-se de equipamentos invasivos/não-invasivos de suporte à vida. A falha compromete a integridade do paciente de forma imediata. **Para estes, a visita mensal é técnica e juridicamente adequada para garantir a calibração de sensores e parâmetros de fluxo/pressão.**

Equipamentos de Pressão Positiva de Dois Níveis (BiPAP): Dispositivos de suporte ventilatório intermediário. **O acompanhamento semestral é o padrão recomendado pela prática médica e pelos manuais técnicos para avaliar o desgaste de filtros e verificar as pressões IPAP/EPAP, sendo desnecessária a rotina mensal.**

Equipamentos de Pressão Positiva Contínua (CPAP) e Concentradores de Oxigênio: Dispositivos utilizados majoritariamente em terapias domiciliares ou de baixa complexidade (como apneia do sono e oxigenoterapia prolongada de fluxo contínuo estável). **O ciclo de manutenção preventiva recomendado pelos fabricantes de CPAP e Concentradores é anual (ou por horímetro de uso, tipicamente a cada 5.000 horas).**

Exigir que a contratada desloque equipe técnica **todos os meses** às residências para vistoriar CPAPs e Concentradores gera um impacto logístico astronômico e **encarecimento injustificado da proposta comercial**. Isso impacta diretamente o preço global estimado, violando os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e eficiência** administrativa.

Portanto a ora impugnante requer a adequação do item 9.2.6 do termo de referência, escalonando a periodicidade de supervisão/manutenção preventiva conforme a complexidade dos equipamentos: Mensal: para Ventiladores de Suporte de Vida (Item 07); Semestral: para equipamentos tipo BiPAP (Item 09); Anual (ou conforme recomendação do fabricante/horímetro): para Concentradores de Oxigênio (Itens 04 e 05) e CPAPs (Item 08);

Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm)

> "O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.
> (...)
> Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do

procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade."

IV. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao inciso IV, §1° do Artigo 55 da Lei 14.133/21.

> *"...§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. :" (g/n)*

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

> *"é nulo o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária."(g/n)*

V. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 23 de julho de 2026.

ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D IPPOLITO:07310247701

Assinado de forma digital por ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D IPPOLITO:07310247701
Dados: 2026.07.23 09:09:27 -03'00'

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.425.257/26-5

42ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. que aprova a incorporação da S.I.E.P.M.E.D. COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 00.331.788/0001-19
NIRE: 35.212.702.164

SEDE
1 2026
COLO
- SED.
É 6
026
OLO

São Paulo, 31 de dezembro de 2025.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.665.483/0001-67 (**"ALI"**), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, que normalmente assina como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, engenheiro de automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901; e

2. **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, Sala 01, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.830.296/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**JUCESP**) sob o NIRE nº 35.215.794.337 (**"ACL"** e, em conjunto com a **ALI**, as **"Sócias"**), neste ato representada por seus diretores, os Srs.: **(i) RODRIGO PEREIRA JORGE**, acima qualificado; e **(ii) WESLEY MANDÚ DA SILVA**, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.929.008-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.258.138-14, com endereço profissional na sede da sociedade que ora representa.

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 em sessão de 02 de dezembro de 1994, e 41º e última Alteração de Contrato Social datada de 07 de março de 2025, registrada na JUCESP em 27 de maio de 2025 sob o nº 196.814/25-0 (**"Sociedade"**), resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

I. INCORPORAÇÃO DA SLEEPMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA.

1.1. Aprovar, na íntegra, as condições da incorporação descritas no Protocolo e Justificação de Incorporação (**Anexo I**) celebrado em 31 de dezembro de 2025, entre as sócias da Sociedade e a Sociedade, como única sócia da **SLEEPMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA.** ("**INCORPORADA**"), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, na Rua José de Anchieta, nº 196, Quadra 11, Lote 40, Galpão 02, Recreio Ipitanga, CEP 42.700-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.902.277/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("**JUCEB**") sob o NIRE 29.206.221.422, em sessão de 12 de julho de 2024, e a 1ª e última Alteração do Contrato Social datada de 10 de dezembro de 2024, registrada na JUCEB em 08 de janeiro de 2025 sob o nº 98587437.

1.2. Ratificar a nomeação da empresa especializada abaixo indicada, responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Incorporada pelo valor contábil, bem como pela elaboração do laudo de avaliação ("**Laudo de Avaliação**"), a saber: **CROWE MACRO CONSULTING CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, sociedade civil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 184, 3º andar, Centro, CEP 01013-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.598.673/0001-81 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob o nº 2SP 052246/O-9, neste ato representada por seu sócio contador, o Sr. **DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 44.466.720-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.276.998-66 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 1SP 278371/O-0, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 184, 3º andar, Centro, CEP 01.013-904 ("**Crowe Macro**").

1.3. Aprovar o Laudo de Avaliação da Incorporada (**Anexo II**), elaborado com base no balanço da Incorporada com data-base de 30 de novembro de 2025 ("**Balanço Base**"), o qual segue anexo no respectivo Laudo de Avaliação.

1.4. Aprovar a incorporação da Incorporada pela Sociedade, de modo que:

1.4.1. O capital social da Incorporada, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, é de R$ 8.574.292,00 (oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais), dividido em 8.574.292,00 (oito milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, duzentas e noventa e duas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente detidas pela Sociedade.

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

1.4.2. As quotas da Incorporada atualmente detidas pela Sociedade ficam canceladas para todos os efeitos legais. A incorporação da Incorporada não implicará alteração do capital social da Sociedade, uma vez que o patrimônio líquido da Incorporada já está reconhecido nas demonstrações financeiras da Sociedade pelo Método de Equivalência Patrimonial ("**MEP**").

1.4.3. O patrimônio líquido da Incorporada, pelo valor contábil, é positivo, no montante de R$ 5.370.493,24 (cinco milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), conforme apurado no Balanço Base da Incorporada e ratificado pela Crowe Macro, nos termos do respectivo Laudo de Avaliação.

1.5. Nos termos do Artigo 1.116 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), a Sociedade torna-se sucessora universal da Incorporada, assumindo integralmente todos os seus ativos, passivos, direitos e obrigações, os quais serão transferidos para a filial da Sociedade com sede na Cidade de Simões Filho, no Estado da Bahia, na V De Penetração I, nº 890, Cia Sul, CEP 43721-445, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0021-62 ("**Filial de Aratu**"), que receberá o acervo da Incorporada.

1.6. Todas as operações da Incorporada, bem como seus bens, direitos e obrigações, são transferidos à Sociedade, sem qualquer solução de continuidade, passando a integrar o acervo da Filial de Aratu. Dessa forma, o resultado das operações realizadas pela Incorporada entre a data do Balanço Base e a data da efetiva incorporação será integralmente absorvido pela Sociedade, por meio da referida filial.

1.7. Nos termos do Artigo 1.118 do Código Civil, a Sociedade declara extinta a Incorporada e autoriza seus Diretores a adotarem todas as providências necessárias à formalização da incorporação ora aprovada, incluindo a averbação dos atos societários pertinentes no registro competente, bem como a realização das publicações obrigatórias em jornal de grande circulação.

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

II.1. Por fim, com intuito meramente organizacional e para fins de praticidade operacional, as Sócias deliberam por anexar à presente o Contrato Social da Sociedade devidamente consolidado, sem que tenha havido qualquer alteração em suas cláusulas, conforme segue:

"CONTRATO SOCIAL DA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP

Denominação 06 02 26

Cláusula 1ª – A sociedade tem a denominação de **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** ("**Sociedade**").

Sede Foro e Estabelecimentos

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar e parte do térreo, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

Parágrafo Único – A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade compreende:

3.1. A fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:

3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, **exceto GLP**, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;

3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases, **exceto GLP**, em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;

3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, **exceto GLP**, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;

3.1.4. matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;

3.1.5. máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP

3.1.6. máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;

3.1.7. produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.1.8. produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos industriais, bem como de aplicação científica;

3.2. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:

3.2.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases, **exceto GLP**;

3.2.2. serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;

3.2.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases industriais ou medicinais, **exceto GLP**;

3.2.4. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;

3.2.5. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;

3.2.6. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;

3.2.7. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.2.8. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;

3.2.9. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social da Sociedade;

3.2.10. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP
12/02/26

3.2.11. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;

3.2.12. Compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária; e

3.2.13. Comercialização, importação e exportação de tecnologia.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá comercializar seus produtos e/ou serviços, no país ou no exterior, diretamente pela Sociedade, suas subsidiárias, afiliadas, filiais ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, realizar toda e qualquer operação necessária ou conveniente à consecução do objeto social disposto nesta cláusula 3ª, incluindo por meio de participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista.

Duração

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de R$ 1.240.441.947,45 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 918.845.887 (novecentas e dezoito milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil e oitocentas e oitenta e sete) quotas, no valor de R$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócias	Quantidade de Quotas	Valor	Participação
Air Liquide International S.A.	515.569.962	R$ 696.019.448,70	56,1106024%
Arlíquido Comercial Ltda.	403.275.925	R$ 544.422.498,75	43,8893976%
Total:	918.845.887	R$ 1.240.441.947,45	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP
06 02 26

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo Quarto - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 7ª - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à sócia **Air Liquide International S.A.** o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo Primeiro - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo Segundo - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

CAPÍTULO III
CONSELHO DIRETIVO

Cláusula 8ª - Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de ao menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de prazo indeterminado. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo seus cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo Quinto - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

(a) Alienação ou contribuição de parte dos ativos da Sociedade (e.g.: imóveis, bens móveis, unidades de produção ou acondicionamento, negócios em andamento, valores mobiliários, entre outros, cujo valor unitário ou montante acumulado anual ultrapasse o limite equivalente a de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

(b) Constituição de ônus sobre os ativos da Sociedade (e.g.: prestação de fianças, avais ou garantias). Constituição de qualquer outro tipo de ônus sobre os bens da Sociedade (hipoteca, penhor, etc.), bem como assinatura de contratos que envolvam compromissos financeiros fora do curso normal dos negócios;

(c) Aquisição de participações societárias, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, classificados como "ativos fixos" no balanço patrimonial, ou subscrição de aumentos de capital, cujo valor unitário ou acumulado anual ultrapasse o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

(d) Qualquer operação de financiamento ou empréstimo cujo valor exceda os limites de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), ou que esteja fora da política financeira usual da Sociedade;

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP

(e) Qualquer transação comercial de compra ou venda (em especial de energia) relacionada às atividades comerciais da Sociedade que ultrapasse o limite de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);

(f) Qualquer operação que possa modificar substancialmente a estratégia da Sociedade anteriormente aprovada pelo Conselho Diretivo;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e operacionais, orçamento anual, a gestão de riscos, auditoria interna e controles internos, processos de tomada de decisão, o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade, preparados pelas Diretorias e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

Cláusula 10ª - Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário ou conveniente, e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

Parágrafo Primeiro - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar a distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão. As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Segundo - As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo Terceiro - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Sociedade é estruturada em duas áreas distintas: Diretoria Industrial e Medicinal e Diretoria Home Healthcare. Cada Diretor Oficial terá competência e responsabilidade exclusivas pela área que lhe for atribuída, sendo o único responsável pelos atos, fatos e decisões relacionados à sua respectiva área, inclusive perante terceiros, conforme o seguinte escopo:

(i) **Diretoria Oficial Home Healthcare**: Esta área é destinada ao:

(i.1) atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("**homecare**") a seus pacientes, pessoas físicas. As atividades abrangem:

a. Fornecimento domiciliar de gases medicinais em cilindros;
b. Locação de equipamentos para saúde;
c. Desempenho de atividades relacionadas ao escopo descrito neste item (i.1) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Home Healthcare.

Nesta função, a Diretoria Oficial Home Healthcare é responsável por atender, dentro dos parâmetros previstos contratualmente, os pacientes de seus clientes (empresas e órgãos públicos); e

(i.2) atendimento direto a pessoas físicas, neste caso seus próprios clientes/pacientes, por meio de:

d. Vital clínicas, que são lojas de sua propriedade, especializadas na comercialização, locação e distribuição de equipamentos e produtos de saúde específicos.

Ressalta-se que, nesta área, não há produção, fabricação ou enchimento de gases industriais e medicinais.

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

(ii) **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**: Esta área é destinada às atividades industriais e medicinais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados) e clínicas de saúde de titularidade de terceiros. As responsabilidades englobam:

a. Fabricação e fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima, por meio de unidades separadoras de ar, on sites, tanques e cilindros;

b. Prestação de serviços em geral, relacionados ao escopo descrito neste item (ii) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**.

c. Locação de equipamentos necessários ao fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima.

Ressalta-se que, nesta área, não há atendimento home care, nem atendimento direto a pessoas físicas para fornecimento de gases medicinais e/ou locação de equipamentos relacionados.

d. Desempenho de demais atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás.**

Parágrafo Segundo - O Diretor Comercial Industrial e Medgás será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás. Já os Diretores sem designação específica prestarão suporte a ambas as Diretorias Oficiais.

Parágrafo Terceiro - O Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE,** já qualificado, exerce o cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás; a Sra. **JEMIMA BARBOSA MORANDI,** brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF nº 399.651.688-65, exerce o cargo de Diretora Oficial Home Healthcare; o Sr. **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Comercial Medgás, e o Sr. **PEDRO DAHER DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, a Sra. **MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, e a Sra. **YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ,** dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, exercem o cargo de Diretores sem designação específica, todos com escritório na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes ou não no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Comercial Medgás e/ou qualquer Diretor sem designação específica, este será substituído por outro Diretor sem designação específica por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez.

Parágrafo Único - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja de um Diretor Oficial, caberá ao Diretor Oficial remanescente substituí-lo interinamente, exceto caso o Diretor ausente tenha indicado um Diretor sem designação específica da sua área para substituí-lo temporariamente.

Cláusula 14° - Exceto pelos atos que por força deste Contrato Social ou da lei demandem aprovação prévia do Conselho Diretivo ou dos sócios, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de dois, **e dentro das atribuições da Diretoria a qual está vinculado no momento**, o uso da denominação social e a representação da Sociedade, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados:

(a) administrar os negócios sociais em geral;

(b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;

(c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;

(d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;

(e) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;

(f) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

(g) constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicia" e "ad negotia";

(h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e

(i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade no Brasil.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, bem como a prática de todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou assunção de obrigações pela Sociedade caberá:

(a) para assuntos relacionados a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**: (a) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica, (b) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com o Diretor Comercial Medgás; (c) ao Diretor Comercial Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (e) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**, em conjunto com um procurador.

(b) para assuntos relacionados a Diretoria Oficial Home Healthcare: Diretor Oficial Home Healthcare em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (ii) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da **Diretoria Oficial Home Healthcare**, em conjunto com um procurador.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, notificações, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, respeitando-se os limites de atuação impostos nesse Capítulo IV.

Cláusula 15ª - Compete exclusivamente tanto ao Diretor Oficial Industrial e Medgás, quanto ao Diretor Oficial Home Healthcare, **limitando-se necessariamente ao escopo de sua respectiva Diretoria,** tal qual mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula 11ª:

(a) dirigir e presidir suas reuniões na Diretoria relacionada;

(b) coordenar a elaboração das estratégias, da política geral e do plano de investimento da Sociedade;

(c) coordenar a elaboração do planejamento econômico-financeiro, do planejamento estratégico, das análises e do orçamento consolidado da Sociedade;

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

(d) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;

(e) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;

(f) coordenar a elaboração e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;

(g) propor e controlar a aplicação de normas técnicas, inclusive de segurança, na execução de todas as operações da Sociedade;

(h) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;

(i) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral;

(j) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;

(k) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros em clientes.

Cláusula 16ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**").

Cláusula 17ª - A Sociedade obrigar-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, **desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência e atuação prevista neste Capítulo IV**, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com menção à Diretoria a qual está vinculada, e especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judicia, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 18ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 19ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP

Cláusula 20ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 21ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 22ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios.

CAPÍTULO V
FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 23ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que o ensejou. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído serão liquidadas pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7ª.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 24ª - O exercício social tem início em 1° de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial, sendo que os lucros porventura verificados poderão ser, mediante deliberação dos sócios nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício: **a)** distribuídos aos sócios proporcionalmente ou não às suas quotas; **b)** retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas da sociedade; *ou* **c)** *capitalizados*.

Parágrafo Segundo - A critério dos Diretores, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para simples verificação da situação da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP

Parágrafo Terceiro - Nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo Quarto - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios de acordo com suas participações no capital social.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Cláusula 25ª - No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal.

Parágrafo Primeiro - O liquidante será designado pelos sócios, em reunião própria.

Parágrafo Segundo - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 27ª - O presente Contrato Social rege-se pelas disposições do Código Civil, aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas atualizações.

Cláusula 28ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, através de uma plataforma de assinatura digital (IziSign, Docusign, Certisign etc.) e produz os mesmos efeitos legais daqueles que seriam produzidos se esta Alteração de Contrato Social fosse assinada fisicamente, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020 e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Esta Alteração de Contrato Social produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Alteração de Contrato Social em local diverso, o local de assinatura desta Alteração de Contrato Social é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

As partes reconhecem que o presente título executivo constituído e atestado por meio eletrônico, poderá ter sua integridade conferida pelo provedor de assinaturas, motivo pelo qual é dispensada a assinatura de testemunhas, conforme estabelece o Artigo 784, §4º da Lei nº 13.105/2015.

São Paulo, 31 de dezembro de 2025.

RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.
Por.: Rodrigo Pereira Jorge

RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805 / WESLEY MANDU DA SILVA:26425813814

ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.
Por: Rodrigo Pereira Jorge e Wesley Mandú da Silva

Testemunhas:

1._____
Nome: Luísa Macruz de Oliveira Rugna
RG: 56.532.456-1
CPF/MF: 455.678.048-90

2._____
Nome: Amanda Nascimento Moreira
RG: 46.608.551-5
CPF/MF: 374.092.028-90

JUCESP 16 06 FEV 2026 SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL
043.843/26-8

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



Certifico o registro sob o nº 043.843/26-8 em 06/02/2026 da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NIRE nº 35212702164, protocolado sob o nº 0425257265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285732545. A JUCESP garante a autenticidade deste registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vinicius Ferreira Dos Santos, em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 12:30:50 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

030643/2026

JUCESP PROTOCOLO
2.189.742/21-3

JUCESP

Air Liquide
creative oxygen

26 11 21

30

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ. nº 00.331.788/0001-19
NIRE. 35.212.702.164

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2021

Data, Local e Hora: No dia 07 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Morumbi, n.° 8.234, 03.° andar, parte do 1º andar e parte do térreo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Presença e Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, a teor do disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei 10.406/02, face a presença das sócias detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social.

Mesa Diretora: Presidente da Mesa: Rodrigo Pereira Jorge
Secretário da Mesa: Fernando Bononi Junior

Ordem do dia: Deliberar sobre a consolidação dos estabelecimentos da matriz e filiais da Sociedade.

Deliberações: Foram analisados, discutidos e aprovados por unanimidade de votos dos sócios quotistas:

(a) A consolidação do estabelecimento da Matriz da Sociedade situada à Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19.

(b) A consolidação dos estabelecimentos das filiais da Sociedade, conforme abaixo descritos:

- **Bauru**: situada à Rua Joaquim Marques de Figueiredo, 2-71, Quadra PI2, Bairro Industrial - CEP 17034-290 - cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0062-30, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904356417;

- **Campinas**: situada à Rua Ronald Cladstone Negri, 557, Nova Aparecida - CEP 13069-472 - cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0016-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902205772;

- **CDM - São Bernardo do Campo**: situada à Estrada dos Casa, 4.285, Alvarenga - CEP 09841-720 - cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0029-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902666222;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 11:45:03 GMT-0300, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

JUCESP
28 11 21

Air Liquide
creative oxygen

- **Cubatão**: situada à Rua Dona Rosa Pereira Cunha, 157, Jardim Casqueiro - CEP: 11533-110 - cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0056-92, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904112674;

- **Cumbica**: situada à Avenida Hugo Fumagali, 50, Cumbica - CEP 07220-080 - cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0019-48, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902666206;

- **Jundiaí**: situada à Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, s/n, Km 65,5 Bairro Japi - CEP 13212-904 - cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0007-04, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902170511;

- **Loja Campinas**: situada à Avenida Barão de Itapura, 2294, Sala 27 e 28, Jardim Guanabara - CEP: 13073-300 - cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0094-18, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35906050935;

- **Loja São José dos Campos**: situada à Rua Paraibuna, 811, Sala 1402, Bairro Jardim São Dimas, São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0088-70, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35905415336;

- **Luís Antônio**: situada à Rodovia SP 255, Km 41,24 s/n Indl - CEP 14210.000 - cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0013-52, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901995290;

- **Loja Marselhesa**: situada à Rua Marselhesa, 459, Vila Mariana - CEP 04020-060 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0043-78, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903213817;

- **Mauá**: situada à Avenida Ayrton Senna da Silva, 3.111, Capuava, CEP 09380-440, cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0011-90, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35900768770;

- **PW**: situada à Avenida Presidente Wilson, 5.874, Vila Carioca - CEP 04220.000 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0023-24, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902722645;

- **Paulínia**: situada à Avenida Doutor Roberto Moreira, 3.715, Recanto dos Pássaros - CEP 13148-000 - cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0018-67, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902278435;

- **Presidente Prudente**: situada à Rua Antônio Rodrigues, 381, Vila Miriam - CEP

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 11:45:03 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVA/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

JUCESP
25 11 21

Air Liquide
creative oxygen

19013-220 - cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0067-45, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904416461;

- **PW Galpão**: situada à Avenida Carioca, 732 a 780, Vila Carioca - CEP 04225-002 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0078-06, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904856487;

- **Loja Rebouças**: situada à Avenida Avenida Rebouças, 353, 9º andar, sala 91, Cerqueira César - CEP 05401-000 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0071-21, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904680664;

- **Reforming**: situada à Fazenda São Francisco, s/n, Zona Rural - CEP 13140-000 - cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0017-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902140701;

- **Loja Ribeirão Preto**: situada à Rua Eliseu Guilherme, 1227, sala 2, Jardim América - CEP 14020-190 - cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0047-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903462400;

- **São José dos Campos**: situada à Estrada Dom José Antônio do Couto, 655, Bairrinho - CEP 12226-230 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0022-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902171045;

- **Santo André - Firestone**: situada à Avenida Queiroz dos Santos, 1717, Parte, Centro - CEP 09015-901 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0048-82, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406542;

- **Santo André - Solvay**: situada à Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, KM 38, Parte, Vila Elclor - CEP 09154-900 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0042-97, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903029081;

- **Santos**: situada à Avenida Conselheiro Nébias, 276, Centro - CEP 11015-002 - cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0076-36, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904797367;

- **São José do Rio Preto**: situada à Rua Monteiro Lobato, 800, Anexo Sala A, Parque Residencial Ronamo Calil - CEP 15076-080 - cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0061-50, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904318159;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA em terça-feira, 17 de junho de 2025 11:45:03 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVALISP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

JUCESP
Air Liquide creative oxygen
25 11 21

- **Sertãozinho**: situada à Via Vicinal Antônio Sarti, 540, Vila Industrial - CEP 14175-350 - cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0012-71, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35900054491;

- **São José dos Campos - Monsanto**: situada à Avenida Carlos Marcondes, 1200, Parte, Jardim Limoeiro - CEP 12241-420 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0049-63, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406534;

- **Sorocaba**: situada à Rua Pedro Pery Moreira, 114, Lote Gleba A-3, Éden - CEP 18087-134 - cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0072-02, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904681491;

- **Suzano**: situada à Avenida Jorge Bei Maluf, 2.125, Vila Teodoro - CEP 08686-000 - cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0003-80, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901748471;

- **Blumenau**: situada à Rua Pedro Zimmermann, 12025, Itoupava Central - CEP 86069-004 - cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0075-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901051378;

- **Chapecó**: situada Avenida Leopoldo Sander, 240-E, Eldorado - CEP 89809-300 - cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0050-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900871703;

- **Loja Florianópolis:** situada à Avenida Rio Branco, 847, salas 502 e 503, Centro - CEP 88015-205 - cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0064-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900976785;

- **São José**: situada à Rua Governador Aderbal Ramos da Silva, 313, Distrito Industrial - CEP 88104-790 - cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0060-79, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900970949;
- **Canoas**: situada à Rua General David Canabarro, 600, Centro - CEP 92320-110 - cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0027-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015267;

- **Caxias do Sul**: situada à Rua Humberto Zanoni, 111, Bairro Cinquentenário - CEP 95012-410 - cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0054-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523963;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 11:45:03 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVALISP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 140/2023 CNJ - Artigo 305.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

JUCESP
26 11 21

Air Liquide
creative oxygen

- **Garibaldi**: situada à Rua Expedicionário João Batista Alberton, 500, Tamandaré - CEP 95720-000 - cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0055-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523971;

- **Guaíba**: situada à Rua São Geraldo, 1.671, Ermo - CEP 92500-000 - cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0026-77, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015283;

- **Panambi**: situada à Rua Adolfo Henrique Franke, 51, Esperança - CEP 98280-000 - cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0100-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43920034905;

- **Pelotas**: situada à Avenida Fernando Osório, 4476, Três Vendas - CEP 96065-000 - cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0052-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901451890;

- **Loja Porto Alegre**: situada à Avenida Coronel. Lucas de Oliveira, 500, Petropolis - CEP 90440-010 - cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0051-88, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901445229;

- **Santa Maria**: situada à Travessa Adão Comasseto, 170, Diacono João Luiz Pozzo - CEP 97060-485 - cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0065-83, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901624123;

- **Natal**: situada à Avenida Antoine de Saint' Exupery, 1480, Pitimbu - CEP: 59066-430 - cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0091-75, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24900313374;

- **Belford Roxo**: situada à Estrada da Boa Esperança, 650, Centro - CEP 26110-100 - cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0006-23, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900533444;

- **CSA - Rio de Janeiro**: situada à Avenida João XXIII, S/N, Parte, Santa Cruz - CEP 23570-000 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0045-30, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900898663;

- **Macaé**: situada à Rua Corcovado, 235, Lote 09, Quadra F, Cabiunas - CEP 27977-335 - cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0040-25, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 11:45:03 GMT-0300, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAU/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

JUCESP
26 11 21

Air Liquide
creative oxygen

NIRE 33900783378;

- **Niterói**: situada à Rua Coronel Moreira Cesar, 160 - Salas 1103 e 1104, Icarai - CEP 24230-062 - cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0087-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901456931;

- **São Cristóvão**: situada à Rua General Argolo, 33, 5º andar, São Cristóvão - CEP 20921-392 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0039-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900137981;

- **Loja Tijuca**: situada à Rua Almirante Cochrane, 288, Loja 3, Tijuca - CEP 20550-040 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0074-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901282836;

- **Araucária**: situada à Rua Doutor .Eli Volpato, 948 - Chapada - CEP 83707-720 - cidade de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0044-59, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900976679;

- **Cascavel**: situada à Rua General Osório, 1716, Parque São Paulo - CEP 85803-760 - cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0070-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901359070;

- **Curitiba**: situada à Rua José Rodrigues Pinheiro, 3033 - Cidade Indl de Curitiba - CEP 81.170-200 - cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0033-04, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900801844;

- **Loja Curitiba**: situada à Avenida República Argentina, 2056, Conj 101, Água Verde - CEP 80620-010 - cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0058-54, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901196316;

- **Maringá**: situada à Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, 249, Jardim Bertioga - CEP 87055-406 - cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0041-06, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900915831;

- **Ortigueira - Klabin**: situada à Fazenda Apucarana Grande, KM02, Rua P com Rua 5 - Distrito Natingu - CEP 84350-000 - cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0077-17, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901397907;

- **Loja Recife**: situada à Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575 - Sala 1503 Edifício EMP NASSAU Paissandu - CEP: 50070-255 - cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0090-94, registrada na Junta

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 11:45:03 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVALISP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP
24 11 21

Air Liquide
creative oxygen

Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900764394;

- **Recife**: situada à Rodovia BR -101 Sul, nº 33020, Letra C, Distrito Industrial Santo Estevao - CEP 54503--010 - cidade de Cabo Agostinho, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0024-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900376548;

- **Ananindeua**: situada à Estrada do Quarenta Horas, 2238, Quarenta Horas (Coqueiro) - CEP 67120-370 - cidade de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0083-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900432384;

- **Parauapebas**: situada a Rodovia PA 275, s/n, KM 57, Zona Rural - CEP: 68515-000 - cidade de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0096-80, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15902010771;

- **Cuiabá**: situada à Avenida dos Tamoios, 362, Parque Ohara - CEP 78080-500 - cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0059-35, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51900354412;

- **Campo Grande**: situada à Avenida Zila Correa Machado, 295, Lote 0037G, Chácara Novo Horizonte - CEP: 76065-660 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0069-07, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54900310183;

- **Loja Campo Grande**: situada à Rua Antônio Maria Coelho, 4523, Sala 01, Quadra 42 Lote 11, Santa Fé - CEP: 79021-170 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0098-41, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050403;

- **Loja Dourados**: situada à Rua Doutor Nelson de Araújo, 149, Sala 01, Jardim América - CEP: 79804-040 - cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0099-22, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050870;

- **Contagem**: situada à Rua Dois, 300, Lote 2, Distrito Indl Riacho das Pedras - CEP 32215-400 - cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0031-34, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486456;

- **Fortaleza de Minas**: situada à Estrada João Soares da Silveira, s/n, Zona Rural - CEP 37905-000 - cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0034-87, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486464;

- **Itabirito**: situada à Rodovia Presidente Kubitschek, s/n, BR 040 KM 572, Centro - CEP 35450-000 - cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0066-64, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 11:45:09 GMT-03:00, CNS: 11945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVALISP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no tabelionato de notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

JUCESP
26 11 21

Air Liquide
creative oxygen

NIRE 31902251339;

- **Juiz de Fora**: situada à Rua Coronel Vidal, 1792, Conj 107, Galpão 06 - Mariano Procópio - CEP 36080-080 - cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0080-12, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902393621;

- **Loja Belo Horizonte**: situada à Rua Ulhoa Cintra, 50, Loja 01, Santa Efigênia - CEP 30150-230 - cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0085-27, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902472084;

- **Poços de Caldas**: situada à Avenida João Pinheiro, 3.515, Bairro Centro - CEP 37.701-387 - cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0030-53, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486481;

- **Uberlândia**: situada à Rua Cesar Mugnato, 271, Distrito Industrial - CEP: 38402-810 - cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0093-37, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902698023;

- **Imperatriz**: situada à Avenida Newton Bello, S/N, Bairro Santa Rita - CEP 65919-050 - cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0063-11, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900233998;

- **São Luís**: situada à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, KM 14, Galpão 01, número 13500, Pedrinhas - CEP: 65095-603 - cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0068-26, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900241770;

- **Goiânia**: situada à Avenida Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Quadra 05, Lote 001-E, Parque Indl Aparecida - CEP 74993-530 - cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0036-49, registrada na Junta Comercial de Estado do Goiás sob o NIRE 52900436304;

- **Loja Goiânia**: situada à Avenida Portugal, 1148, Quadra L29, Lote 1E, Sala 3704C e 3706C, Set. Marista - CEP: 74150-030 - cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0097-60, registrada na Junta Comercial de Estado do Goiás sob o NIRE 52901612041;
- **Serra**: situada à Avenida Manguinhos, 3331, Quadra XI, Lote 7, Civit II - CEP 29173-082 - cidade de Serra, Estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0046-10, registrada na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32900364048;

- **Loja Vitória**: situada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 814 VG, Enseada do Sua - CEP 29050-335 - cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, inscrita

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 11:45:03 GMT-0300, CNS: 11945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVA/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

JUCESP

Air Liquide
creative oxygen

26 11 21

no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0086-08, registrada na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32900521381;

- **Brasília**: situada à ST STRC, Trecho 02, Conjunto F, Lote 01, Zona Industrial Guara, Brasília - Distrito Federal - CEP 71225-526, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0057-73, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53900299383;

- **Loja Brasília**: situada à Quadra CLS 215 Bloco C, S/N, loja 23 - Asa Sul - CEP 70294-530, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0081-01, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53900341746;

- **Loja Taguatinga**: situada à Quadra QS 3 EPCT LOTES, 3 a 9 - Loja 132 - CEP: 71953-000 - Aeal (Águas Claras) - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0095-07, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53920010087;

- **Loja Fortaleza**: situada à Avenida Barão de Studart, 2534, Joaquim Tavora - CEP 60120-002 - cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0089-50, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23900640137;

- **Aratu**: situada à Via da Penetração I, 890 Centro Industrial Aratú - CEP 43700-000 - cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0021-62, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900714420;

- **Candeias**: situada à Via Matoim, Rotula 3, s/n, Cianorte - CEP 43813-000 - cidade de Candeias, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0020-81, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900714438;

- **Loja Salvador**: situada à Avenida Tancredo Neves, 2227, LJ 0002, Caminho das Árvores - CEP: 41820-021 - cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0092-56, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901295684;

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.
Rodrigo Pereira Jorge

RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2021.11.25 16:58:53 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

O presente documento digital foi conferido com o original assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 11:45:03 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVALE/F, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP

Air Liquide
creative oxygen

26 11 21

ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.

Rodrigo Pereira Jorge
RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805

Anderson Valentin Bonventi
ANDERSON VALENTIN BONVENTI:05617602845
Digitally signed by ANDERSON VALENTIN BONVENTI:05617602845
Date: 2021.11.25 16:59:20 -03'00'

JUCESP
26 NOV. 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
COMERCIO-OSASCO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
553.031/21-1
JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 11:45:03 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVALSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D074-1413-1463-2F77.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 11:45:03 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVALISP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

ICP Brasil

JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D074-1413-1463-2F77 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D074-1413-1463-2F77

Hash do Documento

C4F23C6D980E5FF1161C2AF7025299E69AAA4B5FD85DB572C372EF0D48EF9AC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2021 é(são) :

- ☑ Rodrigo Pereira Jorge - 311.319.668-05 em 25/11/2021 17:05 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ☑ Anderson Valentin Bonventi - 056.176.028-45 em 25/11/2021 17:05 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Proc nº. 2025.01

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP. 04703-901, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 00.331.788/0001-19, e todas as suas filiais, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados.

OUTORGADA: GISELLA FRANÇA DA SILVA, Solteira, Brasileira, Advogada e Contadora, portadora do RG n. 266257021 e inscrita no CPF/MF n.º 14506031733, **ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D'IPPOLITO**, Casada, Brasileira, Administradora de Empresas, portadora do RG n. 106873789 e inscrita no CPF/MF n.º 07310247701, **ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI**, Divorciada, Brasileira, Gestora Financeira, portadora do RG n. 35246826-9 e inscrita no CPF/MF n.º 30876085800 e **BARBARA BARBOSA BENECKE**, Solteira, Brasileira, Advogada, portadora do RG n. 38.804.318-0 e inscrita no CPF/MF n.º 45558336862.

PODERES ESPECÍFICOS PARA, independente de ordem de nomeação: 1) Representar a Outorgada perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, òrgãos e Repartições públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)** efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; **b)** entregar envelopes ou pastas (digitais ou físicas) contendo documentos e proposta da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **c)** atuar em licitações públicas em geral, em todas as modalidades,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em quinta-feira, 12 de junho de 2025 12:03:49 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

inclusive concorrências, dispensas de licitações, diálogo competitivo, cotações e pregões, acompanhando de envio e abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas, tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **d)** assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade **e)** Ofertar lances e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **f)** impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, pedidos de reconsideração, manifestações e impugnações; **g)** praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

CONDIÇÕES GERAIS: **(i)** O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. **(ii)** Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. **(iii)** Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. **(iv)** Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. **(v) A validade desta expirar-se-á automaticamente 24 meses após a data de assinatura deste instrumento.**

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

MICHELLE MAXIMIANO MARTINS:21413399878
Digitally signed by MICHELLE MAXIMIANO MARTINS:21413399878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=16894782000190, ou=videoconferencia, cn=MICHELLE MAXIMIANO MARTINS:21413399878
Date: 2025.06.12 09:22:42 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version: 2025.001.20435

YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ:00750107120
Digitally signed by YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ:00750107120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=16894782000190, ou=videoconferencia, cn=YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ:00750107120
Date: 2025.06.12 09:22:55 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version: 2025.001.20435

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em quinta-feira, 12 de junho de 2025 12:03:49 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em quarta-feira, 16 de abril de 2025 13:36:33 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Polegar Direito

0550

Adriana Lo. Lo da Silveira D'Ippolito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.687.378-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2012

NOME
ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D' IPPOLITO

FILIAÇÃO
MARIO ANTONIO DA SILVEIRA

MARIA TEREZINHA LIMA DA SILVEIRA

NATURALIDADE
PARÁ

DATA DE NASCIMENTO
24/04/1977

DOC. ORIGEM
C. CASM LIV 00011BA FLS 253 TERM 0003242 C 003
RIO DE JANEIRO RJ

CPF
073.102.477-01

001 2 Via

FERNANDO AVELINO S. VIEIRA
PRESIDENTE/CD DETRAN-RJ
MATR. 24/007.150-7

0550

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

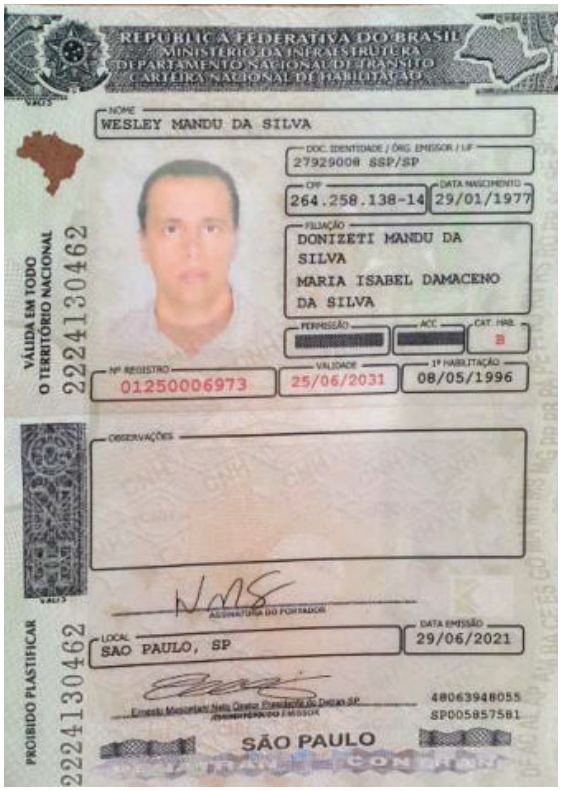
SERPRO / SENATRAN



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SAULO REAL DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 19 de julho de 2023 14:48:30 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CLAUDIO ANTUNES DA CRUZ , em sexta-feira, 22 de outubro de 2021 15:58:23 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

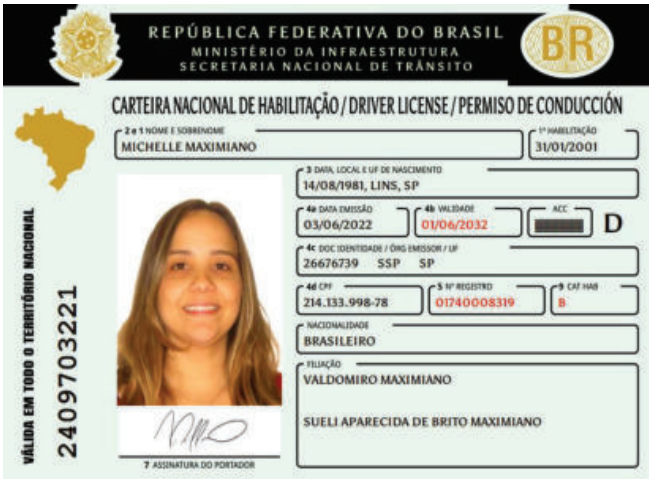


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em terça-feira, 21 de setembro de 2021 11:50:39 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Carla De Souza Santos, em quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 09:39:31 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

NOVA FRIBURGO PREFEITURA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Pregão I

À Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Processo Licitatório nº **1.725/2026**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **985867-27/2026**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento continuado e ininterrupto de OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR envasado, com concessão dos cilindros em regime de comodato. Acessórios, insumos para manutenção dos serviços e Locação de Equipamentos, a fim de atender a demanda da Subsecretaria de Atenção Básica, pelo período de 01 (um) ano.**

Trata-se o presente processo de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.331.788/0001-19**, com fulcro no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, por intermédio de seu representante legal, **TEMPESTIVAMENTE**, contra os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 985867-27/2026.**

I. DO RELATÓRIO

Em breve síntese, insurge-se a Impugnante contra a existência de "impropriedades técnicas, restrição indevida de competitividade por direcionamento de marcas registradas e exigências desproporcionais de manutenção/supervisão".

Requer, ao final, o recebimento e a procedência da Impugnação para republicação do Edital devidamente retificado.

II. DA DILIGÊNCIA

Com base no artigo 16º, parágrafo §1º da IN SEGES/ME nº 73/202 e no subitem **26.11** do Edital, considerando o caráter estritamente técnico dos elementos

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Pregão I

impugnados, encaminho o processo para manifestação do órgão requisitante do certame, a fim de subsidiar a decisão final da Comissão.

Recomenda-se que o setor requisitante avalie:

1. A necessidade técnica das exigências impugnadas, considerando a proporcionalidade e adequação ao objeto da licitação;
2. Eventuais ajustes no Edital para assegurar a competitividade e a isonomia, sem prejuízo à qualidade técnica e eficiência;
3. Os impactos sobre o interesse público no prosseguimento do certame com as condições atuais.

Por fim, informamos que a realização do Pregão Eletrônico em pauta está agendada para o dia **29 de julho de 2026**, razão pela qual solicitamos celeridade na análise e manifestação do setor técnico e posterior retorno do feito para o regular prosseguimento do certame.

Nova Friburgo, 23 de julho de 2026.

EVELINE CAMARA DA FONSECA

Assinado digitalmente por EVELINE CAMARA DA FONSECA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=33648981000137, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=EVELINE CAMARA DA FONSECA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.23 15:51:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Eveline Câmara da Fonseca

Pregoeira – Comissão Permanente de Pregão I

Matrícula nº 206.900

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 - 2026

SECRETARIA DE SAÚDE

Gestão de Processos, Contratos e Convênios

Proc. 30.643/2026

DESPACHO

O presente administrativo versa sobre impugnação interposta pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, em face do processo administrativo n° 1725/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento continuado e ininterrupto de Oxigênio Medicinal Domiciliar envasado, com cilindros em regime de comodato, para atender as necessidades da Subsecretaria de Atenção Básica.

Considerando a natureza puramente técnica da impugnação, encaminhamos os autos à Unidade Requisitante para ciência e esclarecimentos necessários.

Nova Friburgo/RJ, 23 de julho de 2026.

Higor de Barros Pinto
Gestão de Processos, Contratos e Convênios
Matrícula 063.344

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | NOVA FRIBURGO NUNCA ESQUECEREMOS 15 ANOS 2011 - 2026 | SECRETARIA DE SAÚDE

Nova Friburgo, 27 de agosto de 2026.

Em atenção à impugnação apresentada quanto ao Item 7 – Ventilador Artificial Eletrônico, esta Coordenação informa que, considerando a atual gestão do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, em exercício há aproximadamente 20 (vinte) dias, os apontamentos foram submetidos à análise das profissionais fisioterapeutas integrantes do Programa, em razão da especificidade técnica do objeto.

Após análise, a equipe técnica verificou que as expressões “Ventilação Híbrida – AVAPS” e “Ajuste de Sensibilidade com Alívio de Pressão – Bi-Flex” podem ser substituídas por descrições técnicas e funcionais genéricas, preservando as funcionalidades necessárias ao atendimento dos pacientes e evitando nomenclaturas comerciais específicas.

Sugere-se, ainda, a inclusão da seguinte previsão:

«“Serão aceitos equipamentos que possuam tecnologia equivalente, desde que atendam integralmente às funcionalidades e ao desempenho clínico especificados neste Termo de Referência.”»

Diante do exposto, encaminha-se a presente manifestação ao setor competente para avaliação e adoção das providências cabíveis quanto à adequação da especificação do Item 7.

Ressalta-se que esta manifestação se restringe aos aspectos técnicos analisados com o apoio das profissionais fisioterapeutas, não constituindo juízo quanto a eventual direcionamento do certame ou demais questões de natureza jurídica e administrativa.

Em atenção à impugnação apresentada quanto ao item 9.2.6 do Termo de Referência, referente à periodicidade de supervisão dos equipamentos, esta Coordenação submeteu o questionamento à análise das profissionais fisioterapeutas integrantes do Programa, considerando a especificidade técnica da matéria.

O Programa Melhor em Casa acompanha pacientes de média e alta complexidade em domicílio, incluindo pacientes em ventilação mecânica domiciliar, para os quais determinados equipamentos são essenciais à manutenção da vida e à continuidade do tratamento.

Dessa forma, entende-se que a supervisão técnica dos equipamentos deve ser rigorosa e contínua durante todo o período em que o paciente deles depender, considerando não apenas a manutenção do equipamento, mas também as condições de uso, os acessórios, a segurança do paciente, a adesão ao tratamento e a prevenção de falhas que possam comprometer a assistência.

A equipe técnica entende, contudo, que a periodicidade das inspeções e manutenções preventivas pode ser estabelecida de acordo com a criticidade e complexidade de cada equipamento, observando-se as recomendações do fabricante e as necessidades assistenciais identificadas pelo Programa.

Nesse sentido, sugere-se a adequação da redação do item 9.2.6 para:

«“A contratada deverá assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, realizando inspeções, manutenções corretivas e demais intervenções técnicas sempre que necessárias, em conformidade com as recomendações do fabricante, as normas sanitárias vigentes e as necessidades assistenciais, mantendo registros das intervenções realizadas.”»

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 6b85ff00-9c40-41dd-83d7-b51f3ac0f918
Encaminhamento Nº 028921/2026

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | NOVA FRIBURGO NUNCA ESQUECEREMOS 15 ANOS 2011 - 2026 | SECRETARIA DE SAÚDE

Diante do exposto, encaminha-se a presente manifestação ao setor competente para avaliação e adoção das providências cabíveis quanto à adequação do item 9.2.6.

Ressalta-se que esta manifestação se restringe aos aspectos técnicos analisados com o apoio das profissionais fisioterapeutas integrantes do Programa, não constituindo juízo desta Coordenação quanto às questões jurídicas e administrativas relacionadas ao certame.

Atenciosamente,

Assinado por PAMELLA FREIMAN DE ALMEIDA 122.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
27/08/2026 19:01:20

Pâmella Freiman de Almeida
Coordenação Oxigenoterapia Prolongada Domiciliar
Mat.: 063203

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 6b85ff00-9c40-41dd-83d7-b51f3ac0f918
Encaminhamento Nº 028921/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985867-27/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.725/2026
IMPUGNANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. – IMPUGNAÇÃO 01

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. contra disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 985867-27/2026 e do respectivo Termo de Referência, no âmbito do Processo Administrativo nº 1.725/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado e ininterrupto de oxigênio medicinal domiciliar, com cessão de cilindros em comodato, fornecimento de acessórios e insumos e locação de equipamentos.

A impugnante insurge-se, em síntese, contra: (i) a exigência de misturador de gases no Item 07 – Ventilador Artificial Eletrônico; (ii) o emprego das nomenclaturas “AVAPS” e “Bi-Flex” no descritivo técnico do mesmo item; e (iii) a obrigação de supervisão mensal dos equipamentos prevista no item 9.2.6 do Termo de Referência, sob alegação de restrição indevida à competitividade e de desproporcionalidade técnica.

É o relatório. Passa-se à análise de admissibilidade e mérito.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 25 do instrumento convocatório, conhece-se da impugnação para exame de mérito. O conhecimento da peça não implica reconhecimento automático das premissas técnicas ou jurídicas nela formuladas, as quais devem ser apreciadas à luz da documentação da fase preparatória, da legislação aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

III. DO MÉRITO

3.1. DO ITEM 07 – VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO

A definição das especificações técnicas do objeto deve guardar correspondência estrita com a necessidade administrativa identificada na fase preparatória, possuir motivação técnica suficiente e observar, cumulativamente, os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O art. 9º, inciso I, alínea “a”, da mesma Lei veda a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem injustificadamente o caráter competitivo do processo licitatório.

No caso de referência a marca, modelo ou tecnologia vinculada a fabricante específico, o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite a indicação apenas em caráter excepcional e mediante justificativa formal compatível com as hipóteses legais. Ausente motivação específica quanto à indispensabilidade de determinada solução proprietária, deve-se privilegiar especificação funcional, de desempenho e de resultado.

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157
D9673ECB926AF5AE Chave: fd9c17de-2e74-4598-a5b8-525215e8bfda
Encaminhamento Nº 029051/2026

3.1.1. Da exigência de misturador de gases

O Termo de Referência exige, no Item 07, “misturador de gases” como característica do ventilador artificial eletrônico. O Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade assistencial do ventilador e estima o quantitativo correspondente, porém não apresenta motivação técnico-assistencial específica que demonstre a indispensabilidade do referido componente para o perfil de atendimento domiciliar objeto da contratação.

A retirada da exigência não decorre do reconhecimento de impossibilidade técnica de utilização de misturador de gases em ambiente domiciliar. A conclusão decorre, exclusivamente, da ausência de demonstração, nos autos, de que tal característica seja necessária e imprescindível ao atendimento da necessidade pública, em confronto com a possibilidade de adoção de soluções de ventilação domiciliar que atendam às funcionalidades clínicas essenciais sem esse requisito específico.

Nessas condições, a manutenção de requisito técnico não suficientemente motivado poderia produzir restrição desnecessária ao universo de equipamentos aptos ao atendimento da Administração, em afronta aos deveres de motivação, proporcionalidade e preservação da competitividade.

Dessa forma, ACOLHE-SE o questionamento neste ponto, determinando-se a supressão da exigência de misturador de gases do descritivo do Item 07.

3.1.2. Da nomenclatura “AVAPS”

O descritivo do Item 07 utiliza a expressão “AVAPS” para identificar recurso de ventilação híbrida. A utilização de nomenclatura tecnicamente associada a solução comercial específica, sem justificativa formal nos autos para sua adoção exclusiva e sem cláusula inequívoca de equivalência funcional, não se mostra adequada aos princípios de neutralidade técnica, isonomia e competitividade.

A necessidade administrativa pode ser integralmente preservada mediante descrição objetiva da função requerida, sem referência à denominação comercial. Assim, ACOLHE-SE o pedido quanto à nomenclatura, mantendo-se o requisito funcional correspondente.

> *Ventilação com suporte de pressão e volume corrente assegurado/garantido, com ajuste automático da pressão de suporte dentro dos limites programados, destinado a atingir o volume corrente alvo estabelecido, admitida tecnologia funcionalmente equivalente.*

3.1.3. Da nomenclatura “Bi-Flex”

A mesma conclusão aplica-se à expressão “Bi-Flex”. A Administração deve exigir a funcionalidade clínica necessária, e não nomenclatura comercial específica, salvo hipótese excepcional devidamente motivada nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

ACOLHE-SE, portanto, o pedido quanto à nomenclatura, substituindo-a pela descrição funcional do recurso.

> *Recurso de alívio de pressão durante a fase expiratória, destinado a proporcionar maior conforto respiratório ao paciente, admitida tecnologia funcionalmente equivalente.*

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157
D9673ECB926AF5AE Chave: fd9c17de-2e74-4598-a5b8-525215e8bfda
Encaminhamento Nº 029051/2026

3.1.4. Da redação revisada do Item 07

Em decorrência das alterações acima, o Item 07 deverá ser tecnicamente adequado, com supressão do misturador de gases e substituição das nomenclaturas AVAPS e Bi-Flex por requisitos funcionais. O descritivo passará a observar a seguinte redação:

> *LOCAÇÃO – VENTILADOR ARTIFICIAL ELETRÔNICO: modelo pediátrico e adulto. Modos de ventilação: VCV, SIMV, CPAP, A/C e VNI.*
>
> *PARÂMETROS VENTILATÓRIOS: VC, FR, FiO_2 e PEEP; relação I:E.*
>
> *COMPONENTES: válvulas reguladoras de pressão.*
>
> *CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: bateria interna e alarmes audiovisuais.*
>
> *CIRCUITOS: circuitos completos compatíveis com o equipamento.*
>
> *ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 110/220 V (bivolt).*
>
> *MODOS E RECURSOS VENTILATÓRIOS: CPAP fixo; ventilação em dois níveis de pressão espontânea; espontânea com frequência de segurança; pressão controlada; IPAP de 4 a 30 cmH_2O; EPAP de 4 a 25 cmH_2O; CPAP de 4 a 20 cmH_2O; ventilação com suporte de pressão e volume corrente assegurado/garantido, com ajuste automático da pressão de suporte dentro dos limites programados, destinado a atingir o volume corrente alvo estabelecido, admitida tecnologia funcionalmente equivalente; volume corrente alvo de 200 a 1500 mL; ajuste de FR de 0 a 30 RPM; ajuste de tempo inspiratório de 0,3 a 3 segundos; tempo de elevação de 100 ms a 300 ms; ajuste de sensibilidade e recurso de alívio de pressão durante a fase expiratória, destinado a proporcionar maior conforto respiratório ao paciente, admitida tecnologia funcionalmente equivalente.*
>
> *ALARMES: desconexão, apneia, baixo volume minuto e baixo volume corrente.*
>
> *MONITORIZAÇÃO: pressão, volume corrente, volume minuto, vazamento e frequência respiratória.*
>
> *RECURSOS ADICIONAIS: rampa com tempo de 0 a 45 minutos; pressão inicial de rampa a partir de 4 cmH_2O ou ajustável ao paciente; detecção de ciclos respiratórios.*
>
> *VOLTAGEM: 100–240 VCA, 50/60 Hz.*
>
> *ACESSÓRIOS: kit de máscaras nasal, orofacial e facial total, circuitos compatíveis para pacientes adultos e pediátricos e filtros.*

3.2. DA SUPERVISÃO MENSAL – ITEM 9.2.6

A impugnante requer a alteração da periodicidade de supervisão dos equipamentos, propondo frequências distintas conforme a categoria tecnológica. O pedido parte da premissa de que a obrigação prevista no item 9.2.6 corresponde à manutenção preventiva dos equipamentos.

A leitura sistemática do Termo de Referência não confirma essa premissa. O item 9.2.6 estabelece obrigação autônoma de supervisão mensal das condições do equipamento e de sua adequada utilização, mediante emissão de relatório. Por sua vez, os demais subitens

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157
D9673ECB926AF5AE Chave: fd9c17de-2e74-4598-a5b8-525215e8bfda
Encaminhamento Nº 029051/2026

disciplinam, de forma independente, as obrigações de manutenção, recarga, instalação, higienização e atendimento de intercorrências.

Supervisão operacional e manutenção preventiva possuem naturezas técnicas distintas. A primeira constitui atividade de acompanhamento da execução contratual e das condições de uso do equipamento disponibilizado ao paciente, compreendendo verificação de conservação, integridade aparente, acessórios, circuitos, conexões, adequada utilização e identificação de eventual necessidade de intervenção técnica. A manutenção preventiva, diversamente, deve observar os procedimentos, periodicidades, horímetros, calibrações e critérios definidos pelo fabricante e pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Não se identifica, portanto, incompatibilidade técnica entre a supervisão mensal prevista no instrumento convocatório e a manutenção preventiva em periodicidade própria de cada equipamento. A exigência possui pertinência com a natureza continuada e assistencial do objeto e está diretamente vinculada à segurança da prestação domiciliar.

Por conseguinte, NÃO SE ACOLHE o pedido de alteração do item 9.2.6, permanecendo a obrigação de supervisão mensal com emissão de relatório, sem prejuízo da observância das periodicidades específicas de manutenção preventiva estabelecidas para cada equipamento.

3.3. DA COMPETITIVIDADE E DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA

A revisão parcial do Item 07 não implica reconhecimento de direcionamento deliberado do certame. O que se verifica é a necessidade de aperfeiçoamento da especificação para assegurar correspondência objetiva entre a necessidade assistencial e os requisitos técnicos, eliminando referências ou características cuja indispensabilidade não esteja suficientemente motivada.

A medida atende aos arts. 5º, 9º e 41 da Lei nº 14.133/2021, preservando simultaneamente a competitividade, a segurança assistencial e o atendimento das funcionalidades técnicas necessárias.

IV. DA RETIFICAÇÃO E DA NOVA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

As alterações determinadas incidem sobre especificações técnicas relevantes do Item 07 e possuem aptidão para ampliar o universo de equipamentos elegíveis e repercutir na formulação das propostas. Nessa hipótese, aplica-se o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe nova divulgação do edital e observância dos prazos originalmente estabelecidos quando a modificação comprometer a formulação das propostas.

Deverão, portanto, ser promovidas as correspondentes adequações no Termo de Referência, na planilha de proposta e nos demais documentos do certame que reproduzam o descritivo do Item 07, com posterior republicação do instrumento convocatório e definição de nova data para a sessão pública.

V. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos elementos técnicos constantes dos autos, CONHECE-SE da impugnação apresentada por AIR LIQUIDE

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157
D9673ECB926AF5AE Chave: fd9c17de-2e74-4598-a5b8-525215e8bfda
Encaminhamento Nº 029051/2026

BRASIL LTDA. e, no mérito, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos seguintes termos:

MATÉRIA	DELIBERAÇÃO
Misturador de gases – Item 07	ACOLHIDO. Determinada a supressão da exigência, por ausência de motivação técnico-assistencial específica que demonstre sua indispensabilidade para a solução domiciliar.
Nomenclatura “AVAPS”	ACOLHIDO quanto à nomenclatura. A funcionalidade será mantida mediante descrição técnica neutra, com admissão de tecnologia funcionalmente equivalente.
Nomenclatura “Bi-Flex”	ACOLHIDO quanto à nomenclatura. A funcionalidade será mantida mediante descrição técnica neutra, com admissão de tecnologia funcionalmente equivalente.
Supervisão mensal – item 9.2.6	NÃO ACOLHIDO. Mantida a supervisão mensal com emissão de relatório, por se tratar de obrigação distinta da manutenção preventiva.
Retificação do edital	DETERMINADA, com adequação do Termo de Referência e dos documentos correlatos, nova divulgação e reabertura do prazo, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à unidade técnica responsável para consolidação do descritivo revisado e, após, à unidade competente para adoção das providências de retificação e republicação do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Assinado por PAMELLA FREIMAN DE ALMEIDA
122.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
23/09/2026 10:38:39

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157
D9673ECB926AF5AE Chave: fd9c17de-2e74-4598-a5b8-525215e8bfda
Encaminhamento Nº 029051/2026

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 - 2026

SECRETARIA DE SAÚDE

Gestão de Processos, Contratos e Convênios – SMS
Processo nº 30643/2026

ERRATA

A Secretaria Requisitante, para fins de saneamento dos autos e maior clareza quanto aos documentos válidos, **torna sem efeito** o documento de fls. 50/51, substituído pelo documento de fls. **52/56**.

Nova Friburgo/RJ, 23 de setembro de 2026

Assinado por PAMELLA FREIMAN DE ALMEIDA
122.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
24/09/2026 08:53:56

Pâmella Freiman de Almeida
Coordenação Oxigenoterapia Prolongada Domiciliar
Matrícula: 063.203

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0f3ace5c-781b-45e8-9285-ebf884464e4d
Errata Nº 000371/2026

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Pregão I

À Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Processo Licitatório nº **1.725/2026**
Pregão Eletrônico nº **985867-27/2026**

Compulsando os autos do presente procedimento administrativo de Impugnação, protocolizado sob o nº 30.643/2026, não se verificou o apensamento da peça denominada "Representação Constitucional" encaminhada por e-mail pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Este apensamento foi solicitado pela Comissão de Pregão através de e-mail em 27 de julho de 2026, às 11:02, sendo que a ciência a respeito desta peça à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde foi dada em 24 de julho de 2026, às 15:48, mesmo dia em que fora recebida, conforme se verifica através da íntegra dos emails em anexo.

Cabe esclarecer que a solicitação de apensamento se deu em razão de que o processo já não mais se encontrava neste Setor, mas havia sido encaminhado no dia anterior à Secretaria de Saúde.

Portanto, encaminhamos o presente processo instruído com a peça em comento, para ciência e manifestação do órgão requisitante do certame, considerando o caráter estritamente técnico dos elementos apresentados.

Nova Friburgo, 28 de setembro de 2026.

EVELINE CAMARA DA FONSECA

Assinado digitalmente por EVELINE CAMARA DA FONSECA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=33648981000137, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=EVELINE CAMARA DA FONSECA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.28 12:51:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Eveline Câmara da Fonseca
Pregoeira – Comissão Permanente de Pregão I
Matrícula nº 206.900

Gmail Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

REPRESENTAÇÃO CONSTITUCIONAL - Pregão Eletronico: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo PE/27/2026 - 29/07/2026 10:00

5 mensagens

CUNHA, Natalia <natalia.cunha@airliquide.com> 24 de julho de 2026 às 14:34
Para: licitacaopmnf@gmail.com
Cc: Aline SENHORINE-SC <aline.senhorine-sc@airliquide.com>, Gisella FRANCA <gisella.franca@airliquide.com>, Marcela RAMOS <marcela.ramos@airliquide.com>

Prezados,

Por meio deste, formalizar a apresentação de Representação Constitucional relativa ao Pregão Eletrônico nº 27/2026, da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, agendado para o dia 29/07/2026 às 10:00.

Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail e do documento anexo.

--
Atenciosamente,

Natalia Cunha
Analista de Licitações - One Center/ Regional Sudeste

Air Liquide

Melhores Empresas Para Trabalhar Saúde Great Place To Work. BRASIL 2023

Av. Morumbi, 8234 — Santo Amaro
São Paulo — CEP: 04703-901
Tel: +55 115509-8300
Cel: +55 (11) 91554 -4869

2 anexos

24.07.2026 DIR. PETIÇÃO PREF. NOVA FRIBURGO PE 985867-27_2026.pdf
312K

KIT PROCURACOES DIRETORES UNIFICADOS.pdf
6195K

Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com> 24 de julho de 2026 às 14:52
Para: "CUNHA, Natalia" <natalia.cunha@airliquide.com>

Prezados, boa tarde.

Confirmamos o recebimento.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Pregão I
Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento
Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

Em sex., 24 de jul. de 2026 às 14:34, CUNHA, Natalia <natalia.cunha@airliquide.com> escreveu:
> Prezados,

Por meio deste, formalizar a apresentação de Representação Constitucional relativa ao Pregão Eletrônico nº 27/2026, da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, agendado para o dia 29/07/2026 às 10:00.

Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail e do documento anexo.

--
Atenciosamente,

Natalia Cunha
Analista de Licitações - One Center/ Regional Sudeste

Av. Morumbi, 8234 — Santo Amaro
São Paulo — CEP: 04703-901
Tel: +55 115509-8300
Cel: +55 (11) 91554 -4869

Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com> 24 de julho de 2026 às 15:44
Para: Nova Friburgo Prefeitura <pregaoeletronico.friburgo@gmail.com>

---------- Forwarded message ---------
De: **Licitação PMNF** <licitacaopmnf@gmail.com>
Date: sex., 24 de jul. de 2026 às 14:52
Subject: Re: REPRESENTAÇÃO CONSTITUCIONAL - Pregão Eletronico: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo PE/27/2026 - 29/07/2026 10:00
To: CUNHA, Natalia <natalia.cunha@airliquide.com>

Prezados, boa tarde.

Confirmamos o recebimento.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Pregão I
Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento
Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

Em sex., 24 de jul. de 2026 às 14:34, CUNHA, Natalia <natalia.cunha@airliquide.com> escreveu:

> Prezados,
>
> Por meio deste, formalizar a apresentação de Representação Constitucional relativa ao Pregão Eletrônico nº 27/2026, da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, agendado para o dia 29/07/2026 às 10:00.
>
> Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail e do documento anexo.
>
> --
> **Atenciosamente,**
>
> **Natalia Cunha**
> **Analista de Licitações - One Center/ Regional Sudeste**



Av. Morumbi, 8234 — Santo Amaro
São Paulo — CEP: 04703-901
Tel: +55 115509-8300
Cel: +55 (11) 91554 -4869

Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com> 24 de julho de 2026 às 15:48
Para: gestaodeprocessosecontratos.sms@gmail.com
Cc: "jonathanpchaves@gmail.com" <jonathanpchaves@gmail.com>

---------- Forwarded message ---------
De: **CUNHA, Natalia** <natalia.cunha@airliquide.com>
Date: sex., 24 de jul. de 2026 às 14:34
Subject: REPRESENTAÇÃO CONSTITUCIONAL - Pregão Eletronico: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo PE/27/2026 - 29/07/2026 10:00
To: <licitacaopmnf@gmail.com>
Cc: Aline SENHORINE-SC <aline.senhorine-sc@airliquide.com>, Gisella FRANCA <gisella.franca@airliquide.com>, Marcela RAMOS <marcela.ramos@airliquide.com>

Prezados,

Por meio deste, formalizar a apresentação de Representação Constitucional relativa ao Pregão Eletrônico nº 27/2026, da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, agendado para o dia 29/07/2026 às 10:00.

Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail e do documento anexo.

--
Atenciosamente,

Natalia Cunha
Analista de Licitações - One Center/ Regional Sudeste



Av. Morumbi, 8234 — Santo Amaro
São Paulo — CEP: 04703-901
Tel: +55 115509-8300
Cel: +55 (11) 91554 -4869

2 anexos

24.07.2026 DIR. PETIÇÃO PREF. NOVA FRIBURGO PE 985867-27_2026.pdf
312K

KIT PROCURACOES DIRETORES UNIFICADOS.pdf
6195K

Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com> 27 de julho de 2026 às 11:02
Para: gestaodeprocessosecontratos.sms@gmail.com
Cc: "jonathanpchaves@gmail.com" <jonathanpchaves@gmail.com>

Prezados(as), bom dia.

Encaminho, em anexo, a Representação Constitucional apresentada pela empresa.

Considerando a identidade de parte, de objeto e semelhança de conteúdo com a Impugnação nº 30643/2026, já em tramitação, solicita-se a juntada da referida manifestação aos respectivos autos.

Solicita-se, ainda, que essa Secretaria analise o teor da manifestação em conjunto com a referida Impugnação, a fim de verificar se os argumentos suscitados justificam eventual revisão dos termos do edital, em observância ao dever da Administração de reexaminar seus atos quando instada por alegações de possível irregularidade, adotando, se for o caso, as providências pertinentes.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Pregão I
Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento
Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

---------- Forwarded message ---------
De: **CUNHA, Natalia** <natalia.cunha@airliquide.com>
Date: sex., 24 de jul. de 2026 às 14:34
Subject: REPRESENTAÇÃO CONSTITUCIONAL - Pregão Eletronico: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo PE/27/2026 - 29/07/2026 10:00
To: <licitacaopmnf@gmail.com>
Cc: Aline SENHORINE-SC <aline.senhorine-sc@airliquide.com>, Gisella FRANCA <gisella.franca@airliquide.com>, Marcela RAMOS <marcela.ramos@airliquide.com>

Prezados,

Por meio deste, formalizar a apresentação de Representação Constitucional relativa ao Pregão Eletrônico nº 27/2026, da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, agendado para o dia 29/07/2026 às 10:00.

Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail e do documento anexo.

--
Atenciosamente,

Natalia Cunha
Analista de Licitações - One Center/ Regional Sudeste

Air Liquide

Melhores Empresas Para Trabalhar Saúde Great Place To Work. BRASIL 2023

Av. Morumbi, 8234 — Santo Amaro
São Paulo — CEP: 04703-901
Tel: +55 115509-8300
Cel: +55 (11) 91554 -4869

2 anexos

24.07.2026 DIR. PETIÇÃO PREF. NOVA FRIBURGO PE 985867-27_2026.pdf
312K

KIT PROCURACOES DIRETORES UNIFICADOS.pdf
6195K

ILUSTRÍSSIMO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PREGÃO PE/25/2026

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, ingressar com a presente

REPRESENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento continuado e ininterrupto de OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR envasado, com concessão dos cilindros em regime de comodato. Acessórios, insumos para manutenção dos serviços e Locação de Equipamentos, a fim de atender a demanda da Subsecretaria de Atenção Básica, pelo período de 01 (um) ano.**

I. PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, versa o citado preceito da Constituição Federal (art. 5º, XXXIV, "a") que **"são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder."**

Quando se trata de direitos indisponíveis e de interesse público, não pode a Administração, diante de um fato ilegal, negar conhecimento sob pena de caracterizar-se a omissão, lato sensu, idéia essa reforçada pelo art. 74, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, **sob pena de responsabilidade solidária** ..." (grifamos). O mérito não pode ser ignorado, especialmente porque reflete no interesse público e na legalidade a serem protegidos pelo Estado.

Por oportuno, cabe transcrever o ensinamento do professor JOSÉ AFONSO DA SILVA, em sua festejada obra "Curso de Direito Constitucional Positivo", 20ª ed., Malheiros, p. 442:

"É importante frisar que o **direito de petição** não pode ser destituído de eficácia.

Não pode a autoridade a quem é dirigido **escusar pronunciar-se sobre a petição**, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Sobre a "Representação Constitucional – Direito de Petição" e a obrigatoriedade da Administração em conhecer o pedido e avaliar o mérito, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, proferiu em Acórdão nº 01416820, Segunda Turma, conforme dispõe:

"O inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal garante a todos os litigantes o direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, quer em processo judicial ou administrativo.

(...)

O silêncio da Autoridade Impetrada quanto à **representação do Impetrante**, causou **violação ao direito de petição**, previsto no inciso XXXIV, do art. 5º da Constituição Federal." (Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AMS - Apelação em Mandado De Segurança – 01416820, Processo: 199601416820 UF: BA Órgão Julgador: Segunda Turma Suplementar, Data da decisão: 25/06/2002 Documento: TRF100132877, JUIZ CÂNDIDO MORAES).

Nesse sentido, inclina-se o eminente jurista ALEXANDRE DE MORAES:

> **"O direito de petição possui eficácia constitucional,** obrigando as autoridades públicas endereçadas ao recebimento, ao exame e, se necessário for, à resposta em prazo razoável, sob pena de configurar-se violação de direito líquido e certo do peticionário, sanável por mandado de segurança". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, Ed. Atlas, 6ª ed., 2006, pág. 292). (g/n)

Diante do exposto, requer que o presente instrumento seja conhecido, processado e apreciado.

II. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AFE PARA ATIVIDADES DE ARMAZENAR, DISTRIBUIR, ENVASAR, EXPEDIR, FABRICAR E TRANSPORTAR GASES MEDICINAIS.

O edital assim dispõe:

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.4- Cópia da Autorização de Funcionamento (AFE), ou publicação no DOU para expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), relativa à fabricação/envase de gases medicinais em conformidade com a RDC ANVISA nº 09/2010.

Em que pese o edital tenha como exigência a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), verifica-se relevante omissão quanto às atividades da AFE para armazenar, distribuir, envasar, expedir, fabricar e transportar gases medicinais.

Considerando que a simples exigência da AFE, de forma genérica, não é suficiente para assegurar que a licitante esteja legalmente autorizada a executar todas as atividades inerentes ao objeto da contratação.

Considerando que no caso dos gases medicinais, a AFE deve abranger as atividades efetivamente desempenhadas pela empresa no âmbito da execução contratual, tais como fabricar, envasar, armazenar, distribuir, expedir e transportar gases medicinais, conforme as operações realizadas por cada licitante.

Considerando que a ausência de especificação dessas atividades poderá permitir a habilitação de empresas que possuam AFE para atividades distintas daquelas exigidas para a execução do objeto licitado, comprometendo a segurança jurídica do certame e a regularidade sanitária da futura contratação.

Considerando que se trata de requisito essencial, uma vez que cada atividade sujeita à vigilância sanitária depende de autorização específica da ANVISA, não sendo possível presumir que a existência de uma AFE genérica autorize o exercício de todas as operações relacionadas aos gases medicinais. Assim, a comprovação da regularidade sanitária deve ser compatível com as atividades efetivamente necessárias ao cumprimento do contrato.

Considerando o que dispõe o inciso IV do artigo 67 da Lei nº 14.133/21;

Destacamos a base legal que corrobora a exigência dos documentos acima apontados:

A **Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976**, dispõe sobre vigilância sanitária sujeita a **medicamentos**, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, saneantes e outros.

> "Art. 1º Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos."(g/n)
>
> "Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1 as **empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem."(g/n)**

O simples fato do instrumento convocatório não apresentar tais exigências acaba por violar a legislação pertinente, em afronta ao Princípio da Legalidade e, por consequência, é passível de nulidade por caracterizar vício insanável.

Por conseguinte, o edital deverá ser retificado para exigir que as licitantes apresentem Autorização de Funcionamento para gases medicinais expedida pela ANVISA para armazenar, distribuir, envasar, expedir, fabricar e transportar gases medicinais.

Licitação é sinônimo de Competitividade, onde não há competição, não poderá haver licitação.

Consubstanciando a importância do Princípio da Competitividade, transcrevemos abaixo o entendimento do Prof. Diógenes Gasparini, apresentado no II Seminário de Direito Administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (fragmento retirado do sítio http://www.tcm.sp.gov.br/legislacao/doutrina/14a18_06_04/diogenes_gasparini4.htm)

> "O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.
> (...)
> Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade."

III. DA CONCLUSÃO

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao inciso IV, §1° do Artigo 55 da Lei 14.133/21.

> *"...§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. :" (g/n)*

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

> *"é nulo o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária."(g/n)*

IV. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente REPRESENTAÇÃO, esta REPRESENTANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora conetstados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Por fim, reputando o aqui exposto solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do credenciamento, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 24 de julho de 2026.

ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D IPPOLITO:07310247701

Assinado de forma digital por ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D IPPOLITO:07310247701
Dados: 2026.07.24 13:54:58 -03'00'

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 - 2026

SECRETARIA DE SAÚDE

Gestão de Processos, Contratos e Convênios
Proc. 30643/2026

DESPACHO

O presente processo administrativo versa sobre impugnação interposta pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL referente a contratação de empresa especializada no fornecimento continuado e ininterrupto de OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR, para atender as necessidades da Subsecretaria de Atenção Básica e Programa Melhor em Casa, pelo período de 01 (um) ano.

O documento acostado às fls. 63/67, questiona a atualização da exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para Gases Medicinais expedida pela ANVISA para armazenar, distribuir, envasar, expedir, fabricar e transportar gases medicinais.

Importante destacar que a RDC ANVISA nº 887/2024, que versa sobre o assunto em comento, entrou em vigor em 12 julho de 2026, período posterior a elaboração do presente processo, motivo pelo qual as exigências referentes a AFE não haviam sido atualizadas a época.

Procedemos com a retificação do Termo de Referência, atualizando as exigências sobre a apresentação da AFE, os quais já seguem acostadas ao processo licitatório.

Desta feita, retornamos os autos à Ilma. Comissão de Pregão para prosseguimento do feito.

Nova Friburgo/RJ, 30 de setembro de 2026.

Assinado por HIGOR DE BARROS PINTO
216.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
30/09/2026 13:34:41

Higor de Barros Pinto
Gestão de Processos, Contratos e Convênios
Matrícula 063.344

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0012bdf0-3df3-41a7-9bf4-33adbeca094d
Documento Digitalizado Nº 003944/2026

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Pregão I

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PE Nº 985867-27/2026

Processo Licitatório nº **1.725/2026**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **985867-27/2026**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento continuado e ininterrupto de OXIGÊNIO MEDICINAL DOMICILIAR envasado, com concessão dos cilindros em regime de comodato. Acessórios, insumos para manutenção dos serviços e Locação de Equipamentos, a fim de atender a demanda da Subsecretaria de Atenção Básica, pelo período de 01 (um) ano.**

Trata-se o presente processo de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.331.788/0001-19**, com fulcro no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, por intermédio de seu representante legal, **TEMPESTIVAMENTE**, contra os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 985867-27/2026.**

I. DO RELATÓRIO

Em breve síntese, insurge-se a Impugnante contra a existência de "impropriedades técnicas, restrição indevida de competitividade por direcionamento de marcas registradas e exigências desproporcionais de manutenção/supervisão".

Convém registrar que, após o envio da Impugnação, acostada às fls. 02 a 07 do presente processo, a empresa enviou também "Representação Constitucional", anexada às fls. 63 a 67.

Requereu a empresa, por fim, o recebimento e a procedência de suas alegações para republicação do Edital devidamente retificado.

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Pregão I

II. DA DILIGÊNCIA AO SETOR TÉCNICO

Nada obstante, com base no artigo 16º, parágrafo §1º da IN SEGES/ME nº 73/2022 e no subitem **26.11** do Edital, considerando o caráter estritamente técnico dos elementos impugnados, o processo foi encaminhado para manifestação do corpo técnico da Secretaria Municipal requisitante do certame, a fim de subsidiar a decisão final da Comissão.

Diante do exposto pela Secretaria solicitante, após a avaliação das peças referenciadas, esta acolheu parcialmente as alegações ventiladas, consoante os pareceres de fls. 52/56 e 68. Assim, altera-se parcialmente as exigências editalícias, como medidas necessárias à garantia da legalidade, eficiência e competitividade do certame, conforme trechos a seguir colacionados:

> *"Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos elementos técnicos constantes dos autos, CONHECE-SE da impugnação apresentada por AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. e, no mérito, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos seguinte termos:"*

MATÉRIA	DELIBERAÇÃO
Misturador de gases – Item 07	ACOLHIDO. Determinada a supressão da exigência, por ausência de motivação técnico-assistencial específica que demonstre sua indispensabilidade para a solução domiciliar.
Nomenclatura "AVAPS"	ACOLHIDO quanto à nomenclatura. A funcionalidade será mantida mediante descrição técnica neutra, com admissão de tecnologia funcionalmente equivalente.
Nomenclatura "Bi-Flex"	ACOLHIDO quanto à nomenclatura. A funcionalidade será mantida mediante descrição técnica neutra, com admissão de tecnologia funcionalmente equivalente.
Supervisão mensal – item 9.2.6	NÃO ACOLHIDO. Mantida a supervisão mensal com emissão de relatório, por se tratar de obrigação distinta da manutenção preventiva.
Retificação do edital	DETERMINADA, com adequação do Termo de Referência e dos documentos correlatos, nova divulgação e reabertura do prazo, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Pregão I

"O documento acostado às fls. 63/67, questiona a atualização da exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para Gases Medicinais expedida pela ANVISA para armazenar, distribuir, envasar, expedir, fabricar e transportar gases medicinais.

Importante destacar que a RDC ANVISA nº 887/2024, que versa sobre o assunto em comento, entrou em vigor em 12 julho de 2026, período posterior a elaboração do presente processo, motivo pelo qual as exigências referentes a AFE não haviam sido atualizadas a época.

Procedemos com a retificação do Termo de Referência, atualizando as exigências sobre a apresentação da AFE, os quais já seguem acostadas ao processo licitatório."

III. DA DECISÃO

Isto posto, estando a presente decisão fundamentada nos pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e sem nada mais a evocar, **CONHEÇO** da Impugnação e Representação interpostas no bojo do processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº **985867-27/2026** e, no mérito, **DOU PARCIAL PROVIMENTO**, para promover as devidas alterações das disposições editalícias nos exatos moldes apontados pelo órgão municipal requisitante do certame.

Por fim, informamos que esta decisão será publicada na íntegra em https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao e seu extrato https://www.gov.br/compras.

Nova Friburgo, 07 de outubro de 2026.

EVELINE CAMARA DA FONSECA

Assinado digitalmente por EVELINE CAMARA DA FONSECA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=33048981000137, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=EVELINE CAMARA DA FONSECA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.07 11:54:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Eveline Câmara da Fonseca
Pregoeira – Comissão Permanente de Pregão I
Matrícula nº 206.900